Câmara Municipal de Cabedelo
001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 017/2024

DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 27 de fevereiro de 2024.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Aut 21/2024
Of 144/2024

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2024.

Cabedelo/PB, em 26 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Em linhas gerais, a presente propositura objetiva contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, no valor de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do FINISA (Financiamento para Infraestrutura e Saneamento), bem como autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Ademais, este Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a vincular, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Por fim, salientamos o relevante interesse na aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista que os recursos serão destinados à Infraestrutura, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas, urbanização de orla, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos, iluminação, contrapartidas, reajustes), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.02.26 15:08:05 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S TA

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 08:57 hs. Em: 27 / 02 / 2024
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 27/02/2024
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 037 /2024.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: / /
Presidente

AO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
27/02/2024
1ª Secretária

VULSOS
DISTRIBUÍDO
27/02/2024
1ª Secretária

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.995 de 2022, art. 8°, § 1°, destinados à Infraestrutura, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas, urbanização de orla, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos, iluminação, contrapartidas, reajustes), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 839733544 72

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1°, desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de fevereiro de 2024; 201° da Independência, 134° da República e 67° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.02.26 15:08:30 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

Ilmo. Senhor
Diego Carvalho Martins
Procurador Geral

Resposta : Ao memorando 189/2024 PGM

Venho através desta, informar a Vossa Senhoria, que o Município de Cabedelo, até a presente data, atende as exigências legais previstas para CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO "COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL", conforme consta na publicação da RGF- Relatório de Gestão Fiscal – referente ao 3º quadrimestre de 2023, Anexo 04 - Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios, bem como, o LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS no valor de até R$ 74.168.068,94(Setenta e quatro milhões, cento e sessenta e oito mil, sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), e ainda, em cumprimento ao que dispõe o art.7º da Lei Municipal nº 2.360/2024.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovarmos nossos protestos de estima e apreço.

Cordialmente,

Cabedelo-PB, 26 de fevereiro de 2024.

Maria Aparecida Pereira Rodrigues
Contadora Geral

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9A5A-B783-9D1B-C4AE e informe o código 9A5A-B783-9D1B-C4AE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9A5A-B783-9D1B-C4AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES (CPF 690.XXX.XXX-04) em 26/02/2024 12:21:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9A5A-B783-9D1B-C4AE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 017/2024)
(Do Prefeito Municipal Vitor Hugo)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 04/03/2024.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 017/2024)
(Do Prefeito Municipal Vitor Hugo)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

CRÉDITO ADICIONAL

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS** para análise e Parecer de **admissibilidade e mérito**, nos termos do art. 32, inciso II, alínea "b" do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotado o prazo concedido à COF, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 12/03/24

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ciente.
Designo Relator o Vereador _____

Em, 12/03/24

Ver. DIVINO FELIZARDO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 12/03/24

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

PROJETO DE LEI Nº 017/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Ver. Márcio Silva.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento e Finanças recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 017/2024,** de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, objetiva contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, no âmbito do FINISA (Financiamento para Infraestrutura e Saneamento), bem como autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais destinados a fazer pagamentos face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no inciso II, art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (...)
> II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos;

Destaca-se que o chefe do Poder Executivo apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, bem como a fonte para cobertura do crédito especial, ou seja, aplica-se a regra da estrita legalidade orçamentária, vez que visa a realização de instrumento até então "estranho" na Lei Orçamentária Anual, motivo pelo qual se trata de abertura de crédito, que deve integrar a execução orçamentária.

Vale mencionar ainda, por oportuno, que foi respeitado fielmente o disposto no art. 136 da LOM, qual seja:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

> LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO
> Art. 136. São vedados:
> (...)
> VI – a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.
> (...)

Portanto, inexistem incompatibilidades orçamentárias ou inadequações, que venham prejudicar a regular tramitação da matéria legislativa.

Ultrapassados os aspectos Constitucionais e Orçamentários, no mérito entendo que é incontestável o interesse coletivo envolvido haja vista a necessidade investimentos voltados para drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas, urbanização da orla e projetos estruturantes.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 017/2024**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 12 de 03 de 2024.

Ver. Márcio Silva
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Márcio Silva, opina pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 017/2024**, na sua forma original, dado ao evidente interesse público que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de 03 de 2024.

Ver. Divino Felizardo
Presidente

Ver. Márcio Silva
Vice Presidente/Relator

Ver. Janderson Brito
Membro

PARECER APROVADO
DATA 12/03/24
Presidente da Comissão

VOTO
CONTRÁRIO AO PARECER
EM: 12 / 03 / 2024
VEREADOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013
RECEBIDO EM 12/03/2024
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 092 /2024.
(Do Vereador Márcio Silva)

APROVADA
PLENÁRIO
Em 13/03/2024
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO, a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja incluído em **PAUTA** na **ORDEM DO DIA** da Sessão Ordinária de hoje (12/03/2024), as proposituras abaixo relacionadas, haja vista que encontram-se com os Pareceres da Comissão competentes para exame da matéria, portanto, em condições regimentais de figurar na Ordem do Dia, para discussão e votação pelo Plenário, nos termos do art. 75, inciso II, alínea "b" c/c o art. 99, inciso VI, do Regimento Interno da Casa e suas alterações

Projeto de Lei nº 016/2024 – Do Prefeito Municipal – Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.735, de 31 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;
- Pareceres favoráveis da **CCJR** e da **COF** na sua forma original.

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Lei nº 017/2024 – Do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;
- Pareceres favoráveis da **CCJR** e da **COF** na sua forma original.

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Cabedelo (PB), em 12 de março de 2024.

Ver. MÁRCIO SILVA
"Líder do Governo"

Câmara Municipal de Cabedelo
014

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	017/2024
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	12/03/2024
P. DA SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	21:23
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	11

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	AUSENTE	AUS
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	AUSENTE	AUS
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	NAO
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	NAO
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	AUSENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO	
SIM	9
NÃO	2
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Projeto de Lei nº 017/2024 - Do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, e dá outras providências. Turno único de discussão e votação; Pareceres favoráveis da CCJR e da COF na sua forma original.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 017/2024
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** por unanimidade, em turno único de discussão, votação nominal por 09 (nove) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários, registrando e 04 (quatro) ausências votos contrários, na Sessão Ordinária do dia 12-03-2024.

Em, 13/03/2024.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 13/03/2024.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 144/2024

Cabedelo (PB), 13 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 021/2024** o **Projeto de Lei n° 017/2024**, da lavra de Vossa Excelência, e que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 12 de março do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 15/03/2024
Assinatura Mariucha Rodrigues

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 021/2024
AO PROJETO DE LEI Nº 017/2024
(Do Prefeito Municipal)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 12 / 03 / 2024
VISTO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.995 de 2022, art. 8°, § 1°, destinados à Infraestrutura, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas, urbanização de orla, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos, iluminação, contrapartidas, reajustes), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1°, desta Lei.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 13 de março de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
019
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 15 / 03 / 2024
VISTO

Lei nº 2.376 De 15 de março de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.995 de 2022, art. 8°, § 1°, destinados à Infraestrutura, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas, urbanização de orla, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos, iluminação, contrapartidas, reajustes), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º, desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de março de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472. Dados: 2024.03.15 15:09:56 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 15 de Março de 2024 | Edição Nº 043

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.376

De 15 de março de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL., com a garantia da União, até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.995 de 2022, art. 8º, § 1º, destinados à Infraestrutura, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas, urbanização de orla, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos, iluminação, contrapartidas, reajustes), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º, desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de março de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
CABEDELO
Secretaria de Infraestrutura

REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Em virtude do curto espaço de tempo para realização das inscrições, prorroga-se os prazos de todo certame, previsto no Edital publicado no diário oficial do município edição 038, no dia 08/03/24, alterando o calandário que passa a vigorar conforme o item 2.1, abaixo:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO Nº XX/2024, OBJETIVANDO INCENTIVAR A ATIVIDADE DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COMO TAMBÉM A ECONOMIA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO PARA OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS BOXES LOCALIZADOS NO MERCADO PÚBLICO DO BAIRRO RENASCER III – CABEDELO/PB.

A Prefeitura Municipal de Cabedelo, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, vem tornar pública a abertura do procedimento administrativo, visando credenciar e selecionar microempresas e/ou empresas de pequeno porte para outorga de Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito, dos boxes localizados no Mercado Público do Bairro Renascer III – Cabedelo/PB, que tenham finalidade social condizente com o objeto deste certame e estejam interessados em participar.

1- DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto incentivar a atividade de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e a economia do município de Cabedelo/PB, através do credenciamento e seleção de microempreendedores que atuem no ramo de restaurantes, atividades de pequeno comércio e afins, para outorga de Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito, de 14 (catorze) boxes do mercado público do Bairro Renascer, localizado na Rua São Gabriel, S/N, Bairro Renascer III, Cabedelo/PB. CEP: 58310-000.

1.2. Dos 14 (catorze) boxes de que trata o presente Edital, 12 (doze) serão reservados para atividades de pequeno comércio e afins e 2 (dois) para restaurantes.

1.3. Caso não existam credenciados/selecionados para o ramo de restaurantes, as vagas reservadas conforme disposto no item 1.2 serão remanejadas para o ramo de atividades de pequeno comércio e afins.

2- DO CALENDÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
CABEDELO
Secretaria de Infraestrutura

2.1. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte deverão obedecer aos prazos indicados no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	DATAS
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	18/03/2024 a 22/03/2024
ANÁLISE DOCUMENTAL	até 26/03/2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL	27/03/2024
PRAZO DE RECURSOS	até 02/04/2024
ANÁLISE DOS RECURSOS	até 05/04/2024
RESULTADO FINAL	08/04/2024
DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADAS	09/04/2024
DIVULGAÇÃO DOS SELECIONADAS	10/04/2024

3- DA COMISSÃO ESPECIAL

3.1. Será criada, por Portaria, uma Comissão Especial, composta por 03 (três) servidores da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA, para análise e julgamento de eventuais recursos.

3.2. A Comissão Especial é órgão colegiado, destinado a decidir, em única instância administrativa, sobre os recursos relativos ao Edital de Chamamento Público para outorga de Termo de Permissão de Uso de área pública.

3.3. Nenhum membro da Comissão Especial poderá:

3.1.1. Participar do presente Chamamento Público;
3.1.2. Ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes;
3.1.3. Ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau de representantes de microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes.

3.4. A Comissão Especial deverá lavrar ata de suas reuniões, constando a análise e seleção das propostas e descrever a fundamentação de suas decisões.

4- DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. O presente Chamamento Público será composto das seguintes etapas:

a) Inscrições;
b) Análise documental;
c) Credenciamento/habilitação;

Assinado por 1 pessoa: JOHNNERES ARAUJO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FEB0-A802-8A0C-11CC e informe o código FEB2-A802-8A0C-11CC